

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1805 de 11/09/07

LEI Nº. 7403/07  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Bebedouros de Água, Sanitários e Cadeiras de Espera para serventia dos usuários de Estabelecimentos Bancários e outras atividades de atendimento público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os Estabelecimentos Bancários e de outras atividades que impliquem em atendimento público, dependentes de licença municipal de funcionamento, a promoverem a instalação de Bebedouros de Água, Sanitários e Cadeiras de Espera para serventia de seus usuários, sem cobrança de qualquer taxa.

Art. 2º. As Agências Bancárias terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à nova lei.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa lei implicará em multa de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de setembro de 2007.

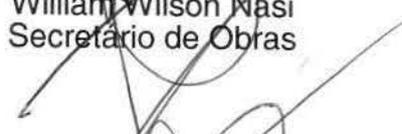
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

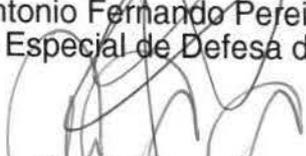
**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
- Estado de São Paulo -



William Wilson Nasi  
Secretário de Obras

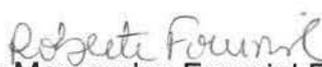


Antonio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 318/2005 de autoria do Vereador Juvenil Silvério)